



PROJETO DE LEI Nº 073/98

CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE CARRANCAS.

A Câmara Municipal de Carrancas decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

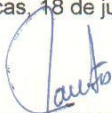
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) os vencimentos dos servidores ativos e inativos do Município de Carrancas.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 1998.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 18 de junho de 1998.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Sancionado em 24.6.98
José

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 24.06.98
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 825/98.

Lílian Pereira de Andrade
Presidente da Câmara Municipal
